



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.010, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos Agentes Comunitários de Saúde da Família e de Controle de Endemias do Poder Executivo Municipal, em regime extraordinário que atuarão nas ações de combate à dengue e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, que ocupam o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Família e de Controle de Endemias, o abono pecuniário de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser pago por dia de efetivo trabalho nas ações de combate à dengue.

§ único. O valor total do abono não poderá ultrapassar o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais e será pago em parcela única juntamente à remuneração já percebida pelo servidor em sua folha de pagamento.

Art. 2º. Sobre o abono de que trata o artigo 1º, não incidirá qualquer verba remuneratória ou indenizatória.

§ único. O abono de que trata esta Lei não se estenderá a nenhum outro servidor público ou agente político.

Art. 3º. O servidor que não cumprir a carga horária de trabalho diária definida para as ações de combate à dengue, perceberá o abono de forma proporcional, ficando a cargo da chefia o controle das jornadas.

§ 1º. As ações de combate à dengue serão realizadas aos sábados, de acordo com escala definida pelo Departamento de Saúde Municipal, precipuamente no mês de maio de 2019 ou quando houver necessidade e interesse público, para buscar erradicar o inseto vetor *Aedes aegypti*.

§ 2º. As ações de combate à dengue não serão realizadas na forma do parágrafo acima, somente na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Os agentes públicos convocados para as ações de combate à dengue não poderão eximir-se de exercer atribuições compatíveis com o emprego ou outras do mesmo nível, sob pena de responsabilidade civil e administrativa e perda do direito ao percebimento do abono referido.

Art. 4º. Fica vedada a incorporação do abono ao salário ou vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de maio de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal